



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA n.º. 17404/2013

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando o memorando n.º 132/2013 enviado em 02/12/2013, pela Secretaria de Serviços Municipais, Agricultura e Desenvolvimento Rural, a denuncia em desfavor do servidor Sr. Esael Moraes Leite, matricula 5300, função de ajudante geral.

Considerando que o Servidor a cima citado, entrou em um desentendimento com o funcionário de outra secretaria (Secretaria de Saúde) e agiu de modo inadequado ao final do expediente do dia 28/11/2013, conforme relatório (fls. 02 e 03).

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de **SINDICANCIA**, a fim de apurar o fato ocorrido à cima. Ante o exposto, o servidor teria infringido os seguintes dispositivos legais:

DO ESTATUTO DO SERVIDOR PUBLICO:

"Artigo 199 - São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público:

(...)

IV- Tratar com urbanidade os colegas e o publico em geral, atendendo estes sem preferência pessoal;

fm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

“Artigo 200- São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decore da função publica, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XXV – ato de indisciplina ou de insubordinação.”

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Lorena, 04 de dezembro de 2013

FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal